



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.240, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a transferência de recursos públicos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos, e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 16, parágrafo único e art. 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a transferir recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem ou prestem serviços de interesse coletivo, a título de:

I – subvenções sociais, para àquelas que exerçam atividades de natureza permanente e continuada nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, e que preencham os seguintes requisitos básicos:

- a) proporcionem serviços gratuitos a população;
- b) estejam cadastradas na Secretaria Municipal da área em que atuam;
- c) sejam reconhecidas de utilidade pública;
- d) estejam adimplentes com os tributos obrigatórios.

II – contribuições e auxílios, para àquelas que exercem atividades de natureza permanente nas áreas não especificadas no inciso I deste artigo, e que sejam, no mínimo, reconhecidas de utilidade pública, apresentem certidões negativas dos tributos obrigatórios no ato da transferência dos recursos, comprove pleno funcionamento das suas atividades e regularidade de recursos recebidos pelo Município.

Art. 2º As transferências de recursos às entidades a que se referem os incisos I e II do artigo anterior, deverá atender os critérios adotados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou em seus créditos adicionais.

§ 1º As transferências dos recursos às entidades a que se reporta esta lei atenderão sempre nos limites das disponibilidades financeiras do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º As transferências podem ser efetuadas de uma só vez ou em parcelas, mas, serão liberadas dentro do próprio exercício financeiro a que se referirem.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios de que dispõe esta lei será sempre estipulado com base nos serviços prestados à população e se destinará a suplementação de recursos da entidade, que comprovadamente se revelarem insuficientes para exercerem as suas atividades com regularidade.

Parágrafo único. As subvenções sociais, contribuições e auxílios visarão à prestação de serviços e sempre será precedida de convênio, onde cabível, onde serão definidas as aplicações dos objetivos, na medida dos benefícios concedidos.

Art. 4º Será exigido também, para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que a entidade apresente:

- I – comprovação de regularidade do mandato de diretoria;
- II – cadastro nacional de pessoa jurídica em atividade;

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo a elaboração de um Plano Anual de Despesas com Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios – PADS, sugerindo os valores individuais que podem ser reservados para as entidades sem fins lucrativos, observando-se a possibilidade dos serviços efetivamente prestados por cada uma delas à população e a importância das mesmas para o Município de Sousa nas áreas em que atuem ou prestem serviços de interesse coletivo.

Art. 6º A entidade contemplada com recursos financeiros do Município fará a sua utilização dentro do exercício de origem e na finalidade para qual foram liberados, devendo apresentar a sua prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal em 11 de maio de 2010.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito